



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECLAMAÇÕES PROEJ Nº 17.14.01.0014

PROCEDÊNCIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PROMOTORIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE PROTECIONISMO E PRETERIÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO ESTADO DE SERGIPE PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM TODO O ESTADO - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CRITÉRIO RESIDUAL E DA ESPECIALIDADE – ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO.

I- Procedimento para apuração de suposto ato de protecionismo e preterição de candidato em concurso público realizado pelo Estado de Sergipe para preenchimento de cargos de professores na rede estadual de ensino em todo o Estado;

II- Dentro da linha de raciocínio adotada pela Procuradoria-Geral de Justiça na definição de outros conflitos de atribuição, quando a matéria a ser apurada versar sobre defesa do patrimônio público, necessário se torna verificar a área de atuação (critério da especialidade);

III- A atribuição será da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público pelo critério residual, isto é, quando a apuração não couber às Promotorias especializadas;

IV – Atribuição da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cuida-se de Conflito Negativo de Atribuição entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos à Educação, ambas da Cidade de Aracaju, suscitado nos autos da Reclamação PROEJ nº. 17.14.01.0014.

O conflito de atribuições pressupõe a divergência entre Órgãos do Ministério para conhecimento de determinada demanda.

In casu, discute-se qual das Promotorias de Justiça possui atribuição para impulsionar o presente Procedimento Preparatório, instaurado mediante o recebimento de informações dando conta de suposto protecionismo e preterição de candidato em concurso público realizado pelo Estado de Sergipe para preenchimento de cargos de professores na rede estadual de ensino em todo o Estado.

Em manifestação datada de 17 de janeiro de 2014, a Promotoria de Justiça Suscitada declinou da condução do Procedimento com os seguintes fundamentos: *“Considerando que a Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação impetrou Ação Civil Pública, deflagrada pelo Promotor de Justiça subscritor, a qual visa impugnar concurso público realizado no ano de 2012 para provimento do cargo de professor da rede pública estadual de ensino, a remessa dos autos do referido Inquérito Civil se mostra necessária, pois o patrocínio simultâneo de ambas as causas seria contraditório. Considerando ainda que, a Portaria nº 3179/2013 disciplina que a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão será substituída automaticamente pela Promotoria de Justiça especializada na Defesa do Patrimônio Público nos casos de suspeição e/ou impedimento.”*

Por fim, determinou o envio dos autos à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Por sua vez, os Promotores de Justiça atuantes junto à Promotoria de Justiça Suscitante aduziram que, “(...) Alega o Membro do Ministério Público que não pode atuar na notícia que lhe foi encaminhada, **qual seja falta de professor em escola pública**, porque moveu Ação Civil Pública para impugnar concurso público para provimento de cargo de professor. A nosso sentir se trata de fato que pertence ao cotidiano da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação. Impugnam-se um concurso público pelos mais variados motivos e tomam-se medidas por meio das atribuições do Ministério Público para que outro seja realizado na forma da lei. Medidas legais paliativas devem ser tomadas pelo Estado ou Município, devendo, no caso, a Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação identificá-las e recomendar ou exigir por meios judiciais que tais sejam realizadas. Um ato não contraria o outro.”

Suscitado o conflito de atribuição, vieram os autos.

É o breve relatório.

A matéria versada, aqui, não é estranha a essa Procuradoria-Geral de Justiça.

Consoante o entendimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça em outros conflitos de atribuição precedentes, a solução segue os critérios da especialidade e residual.

A título de exemplo, se for constatada lesão ao erário na seara da educação, a atribuição é da Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação. O mesmo ocorrerá com a área da saúde, do 3º Setor etc.

A atribuição será da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público pelo critério residual, não permitindo o diploma normativo que essa especializada atue em assuntos afetos





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

primariamente à saúde, educação, consumidor, etc, ainda que secundariamente se ventile na *quaestio facti* possíveis atos de improbidade administrativa.

O Procedimento em exame foi instaurado para a apuração de suposto protecionismo e preterição de candidato em concurso público realizado pelo Estado de Sergipe para preenchimento de cargos de professores na rede estadual de ensino em todo o Estado. Portanto, a representação, aponta a existência de elementos vinculados a área abrangida pela Promotoria dos Direitos à Educação.

A matéria inserta no procedimento aparta-se da distribuição da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, também pelo critério residual, conforme previsto na Resolução nº 07/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, vejamos:

Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Demais disso, urge ressaltar que a Promotoria de Justiça Suscitada detém todo o aparato para proceder ao deslinde do presente procedimento preparatório, tanto é que, o Promotor atuante nessa Promotoria moveu uma Ação Civil Pública para impugnar concurso público para provimento de cargo de professor. Logo, a alegação de que o patrocínio simultâneo em ambas as causas seria contraditório não merece prosperar, haja vista que a impugnação de um concurso público pode-se dar por diversas causas e assim, não haveria divergência entre atos.

Diante de tal panorama, definimos que a atribuição para atuar no procedimento epigrafado é da **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos à Educação**.

Aracaju/SE, 13 de março de 2014.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça
(em exercício)**



Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505- Centro Administrativo Governador Augusto Franco -
4º Andar – Bairro Capucho – Aracaju/SE - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br – Tel: 323403300

BTR

